

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 848, publicada no D.O.U. de 14/7/2017, Seção 1, Pág. 18.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Editora e Distribuidora Educacional S/A		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Jequié, a ser instalada no município de Jequié, no estado da Bahia.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201405057		
PARECER CNE/CES Nº: 256/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/6/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade Pitágoras de Jequié, a ser instalada na Avenida Franz Gedeon, nº 485, de 326/327 a 1.622/1.623, bairro Jequeezinho, no município de Jequié, estado da Bahia, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 38.733.648/0001-40, com sede na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, 3º andar, sala 3, bairro Vila Paris, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

O pedido de credenciamento institucional tramita juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Engenharia Mecânica, bacharelado (código: 1286733; processo: 201405059); Engenharia Civil, bacharelado (código: 1286734; processo: 201405060); e Engenharia de Produção, bacharelado (código 1286735; processo 201405061).

As análises da fase do despacho saneador foram consideradas parcialmente satisfatórias, tendo a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) optado pelo prosseguimento do seu fluxo regular, avaliando que o processo atendia as exigências estabelecidas pelo Decreto 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria MEC nº 40/2007.

Os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para designação de comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento, tendo a visita ocorrida no período de 28/6/2015 a 2/7/2015, sendo emitido o relatório nº 119967, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, com Conceito Final igual a 4 (quatro).

Dimensão 1: Planejamento e Avaliação Institucional – conceito 4.0

INDICADOR	CONCEITO
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	4
1.2 Projeto/processo de auto avaliação institucional.	4
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de auto avaliação.	NSA

Dimensão 2: Desenvolvimento Institucional – conceito 3.9

INDICADOR	CONCEITO
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	4
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	4
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	4
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere À diversidade, ao meio ambiente, À memória cultural, À produção artística e ao patrimônio cultural.	4
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	4
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	4
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	4
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

Dimensão 3: Políticas Acadêmicas – conceito 3.1

INDICADOR	CONCEITO
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	4
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	2
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas À difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	3
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	4
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	4
3.10 Programas de apoio À realização de eventos internos, externos e À produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	4
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	1

Dimensão 4: Políticas de Gestão – conceito 4.7

INDICADOR	CONCEITO
4.1 Política de formação e capacitação docente	5
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	5
4.3 Gestão institucional.	5
4.4 Sistema de registro acadêmico	5
4.5 Sustentabilidade financeira.	4
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	4
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

Dimensão 5: Infraestrutura Física – conceito 3.2

INDICADOR	CONCEITO
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	4

5.3 Auditório(s).	1
5.4 Sala(s) de professores.	4
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	2
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	4
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	4
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	4
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

Todos os requisitos legais de natureza regulatória foram considerados atendidos.

O relatório foi impugnado pela SERES e o assunto foi submetido à apreciação da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), que alterou do conceito “4” atribuído ao indicador *1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional*, para “NSA”.

A SERES, ao analisar os autos do processo de credenciamento institucional, refere-se aos processos de autorização dos cursos já mencionados, informando que as respectivas Comissões de Avaliação *in loco* atribuíram os seguintes conceitos.

Curso/Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1-Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2-Corpo Docente	Dimensão 3-Instalações Físicas	Conceito de Curso/Perfil de Qualidade do curso
Engenharia Mecânica, bacharelado	2 a 5/10/2016	Conceito: 3.0	Conceito: 3.8	Conceito: 3.5	Conceito Final: 3
Engenharia de Produção, bacharelado	6 a 9/4/2016	Conceito: 3.3	Conceito: 3.7	Conceito: 3.5	Conceito Final: 4
Engenharia Civil, bacharelado	9 a 12/12/2015	Conceito: 3.2	Conceito: 3.8	Conceito: 3.4	Conceito Final: 3

Em sua análise, a SERES considerou que os três cursos atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como no Conceito de Curso. Dessa forma, foram consideradas atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para sua autorização.

A SERES, em suas considerações, transcrita *ipsis litteris*, conclui o seguinte:

O pedido de credenciamento da Faculdade Pitágoras de Jequié, protocolado nesta SERES, tem, a ele vinculado, quatro (sic) pedidos de autorização de cursos superiores: ENGENHARIA MECÂNICA, ENGENHARIA DE PRODUÇÃO e ENGENHARIA CIVIL. Ambos também já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Pitágoras de Jequié possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final

com menção 4, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.

Da mesma forma, a proposta para a oferta do curso superior de ENGENHARIA MECÂNICA apresentou um projeto educacional com um perfil suficiente de qualidade. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com exceção dos indicadores referentes às atividades complementares e à produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Ademais, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos, e os conceitos nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação são satisfatórios. Dessa forma, as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 foram atendidas para abertura do curso de ENGENHARIA MECÂNICA.

O curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO obteve avaliação que evidencia um projeto pedagógico muito bom, atendendo as demandas efetivas da região metropolitana em que se pretenda ofertar o curso. Esse curso recebeu conceito final “4”, que é considerado um perfil muito bom pelo Inep. Além do que, consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram plenamente atendidos, evidenciando condições suficientes e satisfatórias de acordo com a Instrução Normativa nº 4/2013 para abertura do curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO.

A proposta para a oferta do curso superior de ENGENHARIA CIVIL apresentou um projeto educacional com um perfil “suficiente” de qualidade. Ademais, o curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 3 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso de ENGENHARIA CIVIL.

Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização de curso de ENGENHARIA MECÂNICA, ENGENHARIA DE PRODUÇÃO e ENGENHARIA CIVIL encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Jequié (código: 19260), a ser instalada na Avenida Framz Gedeon, nº 485, Bairro: Jequiezinho, Jequié/BA, CEP: 45204155, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede em Belo Horizonte, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Engenharia Mecânica, bacharelado (código: 1286733; processo: 201405059); Engenharia Civil, bacharelado (código: 1286734; processo: 201405060); e Engenharia de Produção, bacharelado (código 1286735; processo 201405061),

pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Em vista do exposto, opino favoravelmente ao credenciamento da Instituição, para a oferta dos cursos superiores de Engenharia Mecânica, Engenharia Civil e Engenharia de Produção, e incorporo a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da SERES.

Passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Jequié, a ser instalada na Avenida Franz Gedeon, nº 485, de 326/327 a 1622/1623, bairro Jequezinho, no município de Jequié, estado da Bahia, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, 3º andar, sala 3, bairro Vila Paris, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Mecânica, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; e Engenharia de Produção, bacharelado, com o número de vagas totais anuais autorizadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 7 de junho de 2017.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de junho de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente